



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

NELSON
AMAZONAS
GIRÃO DE
ARAÚJO
02/10/2025 13:55

EDENI
MENDES
DA
ROCHA
02/10/2025 17:04

OBJETO: Contratação da empresa Árténa Saber On-line Ltda., representado pela Professora Doutora Ana Carla Bliacheriene.

1. Descrição da necessidade da contratação:

O avanço das tecnologias de inteligência artificial generativa tem impactado profundamente a forma como o conhecimento é produzido e aplicado no setor público, podendo, no âmbito do Judiciário, otimizar fluxos de trabalho, automatizar tarefas repetitivas e apoiar magistradas(os) e servidoras(es) na elaboração de relatórios, análises jurídicas e tomada de decisão. A presente ação voltada à formação e à capacitação busca, dessa forma, enfrentar os desafios da transformação digital, garantindo o uso responsável da inteligência artificial em conformidade com a Resolução CNJ nº 615/2025, mitigando riscos de vieses, alucinações e falhas de segurança, além de promover a cultura de inovação e eficiência no serviço público.

O curso objetiva capacitar as(os) alunas(os) a: aplicar a inteligência artificial generativa ativa em atividades práticas do Judiciário; identificar fluxos de trabalho suscetíveis à automação e otimização; desenvolver competências para mitigar riscos de vieses e alucinações em modelos de inteligência artificial; organizar práticas de inovação digital no ambiente institucional; implementar estratégias para uso seguro e transparente da inteligência artificial no Judiciário.

Desta feita, essa ação constitui importante ferramenta para o oferecimento e promoção de ações voltadas à formação de magistrados(as) e servidoras(es).

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I: "*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público,*" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, I: "*I – a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido,*" Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33, § 1º da Res. CSJT 364/2023.

2. Descrição dos requisitos da contratação

Os requisitos mínimos da contratação, em se tratando de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização (art. 74, III), restringem-se às características da prestação de serviço a ser contratada, conforme o termo de referência.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III: "*III - requisitos da contratação,*" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, III: "*III - requisitos da contratação, contendo, inclusive, critérios de sustentabilidade e acessibilidade, quando aplicáveis,*". Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

3. Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativa



técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

O objeto a ser contratado é técnico profissional (especializado), do modelo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Está demonstrada a alta especialização da contratada, restando evidenciado que a profissional indicada tem formação compatível, habilidade técnica e didática e experiência comprovada quanto ao objeto da contratação, o que a qualifica para desenvolver o projeto observando as especificidades e os objetivos propostos.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V: “V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, V: “V - levantamento de mercado com análise das alternativas de soluções e justificativa técnica e econômica da escolha e do tipo de solução a contratar.”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023.

4. Descrição da solução como um todo

O Curso em tela será desenvolvido com os seguintes objetivos:

1. Introdução à IA Generativa: histórico, evolução e especificidades da IA Generativa Ativa.
2. Aplicações da IA Generativa no Poder Judiciário: automação, análise documental e suporte à decisão.
3. Desafios e Oportunidades da Transformação Digital: integração tecnológica e Resolução CNJ nº 615/2025.
4. Questões Éticas e Legais: privacidade de dados, mitigação de vieses e riscos.
5. Cultura de Inovação: papel dos magistrados e capacitação contínua.
6. Impactos Sociais e Futuros da Justiça com IA Generativa.
7. Oficinas Práticas: estudos de caso com uso de LLMs em atividades judiciais.

A avaliação da aprendizagem será realizada de forma contínua, por meio da participação em atividades síncronas, execução de tarefas práticas no ambiente de IA Generativa Ativa e elaboração de exercícios aplicados. Também será considerada a interação nas discussões e a realização de estudos de caso.

A avaliação do curso será feita pelos participantes através de ficha de avaliação de reação disponibilizada pela Escola Judicial, que será posteriormente tratada e seus resultados encaminhados para a/o docente, com o objetivo de realizar feedback.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII: “VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

5. Estimativa das quantidades a serem contratada

20 horas: A serem distribuídas no período de 07 a 28 de novembro de 2025. A formação será realizada na modalidade remota com atividades práticas em ambiente de IA generativa ativa.

Os valores apresentados incluem todos os custos referentes a:

- a) Aulas em EAD;
- b) Treinamento prévio da IAG Ativa com exemplos de processos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- c) 2000 credito/aluno, para o acesso a plataforma de IA Generativa Ativa para a realização das atividades a serem utilizadas durante o período do curso;

Obs, Disponibilidade dos professores por 15 dias subsequentes ao período regular do curso.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV: “IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, IV. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

6. Estimativa do valor da contratação

O valor total da contratação é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, sendo que, o curso será realizado no período de **07 a 28 de novembro de 2025**, na modalidade EAD e com dois encontros síncronos correspondentes à aula inicial e de encerramento do referido curso, nos dias 07 e 28 de novembro, respectivamente no horário de 10h as 12h.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI: “VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VI. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Pela característica da ação a ser desenvolvida, a entrega será mensal, com início em novembro e término em dezembro de 2025.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII: “VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VIII: “VIII - justificativas para o parcelamento ou não do objeto, quando necessário para sua individualização;”. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se vislumbram contratações correlatas à mencionar.

Obs.: Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI: “XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;” c/c art. 33 XI da Res. CSJT 364/2023. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

9. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

Hierarquicamente, ainda que a Escola Judicial seja Unidade Gestora de Orçamento, responde ao Órgão Gestor Orçamentário, qual seja, este Egrégio Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Entretanto, distintamente de outras unidades deste Regional, possui tanto autonomia pedagógica, quanto para ordenação de despesas, conforme Regulamento Interno, contido na Resolução Administrativa nº 176/2014 do Órgão Especial, sobretudo em seus artigos 2º e 3º:

Art. 2º Os recursos dos Planos Orçamentários (PO) programas 075081 – Capacitação de Recursos Humanos, e 075083 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, ou outros que vierem a substituí-los para a mesma finalidade pela Secretaria do Orçamento Federal (SOF), são de responsabilidade, gestão, ordenação e fiscalização da Escola Judicial e da Ordenadoria da Despesa exercida pelo Diretor da Escola Judicial por delegação da Presidência. (Redação dada pela RA 11/2017 do Tribunal Pleno, de 26 de junho de 2017)

Art. 3º Competem à Escola Judicial, com autonomia pedagógica:

I - Elaborar e executar ações de formação, capacitação e de aprimoramento profissional

inicial e continuado de magistrados e servidores, com o fim de implementar níveis mais elevados de eficiência em todas as atividades relativas à prestação jurisdicional e à gestão; (Redação dada pela RA 11/2017 do Tribunal Pleno, de 26 de junho de 2017).

O PAC da Escola Judicial define as principais ações de formação inicial e continuada para magistradas e magistrados, bem como as ações de capacitação para servidoras e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e deve ser divulgado até o final do mês de novembro, conforme determinação do art. 1º, § 5º da RA 176/2014 do Órgão Especial deste Tribunal¹.

O PAC para 2025 foi apresentado e aprovado na última primeira reunião do Conselho Administrativo desta Escola Judicial, realizada em 16 de dezembro às 14h.

O atual objeto de contratação, portanto, se enquadra no planejamento para 2025. Destaca-se, ainda, que a contratação ora em análise, não altera a disponibilidade orçamentária desta Escola prevista para o atual exercício financeiro e que também não se comunica com o Plano Anual de Contratações de outras unidades deste Tribunal.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II: “II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração,” c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, II: “II – o alinhamento planejamento estratégico institucional, ao plano de logística sustentável e à previsão no Plano de Contratação Anual, observando os temas e indicadores definidos nos referidos instrumentos;”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Vale destacar, que o presente curso objetiva capacitar as(os) alunas(os) a: aplicar a inteligência artificial generativa ativa em atividades práticas do Judiciário; identificar fluxos de trabalho suscetíveis à automação e otimização; desenvolver competências para mitigar riscos de vieses e alucinações em modelos de inteligência artificial; organizar práticas de inovação digital no ambiente institucional; implementar estratégias para uso seguro e transparente da inteligência artificial no Judiciário.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX: “IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”, c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, IX. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.



11. Providências para adequação do ambiente do órgão:

Não há providências a serem adotadas pela Administração do Tribunal.

Fundamentação: Lei 14.144/2021, art. 18, § 1º, X: “X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;” c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, X: “X - providências para adequação do ambiente do órgão, se necessário, bem como quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Não se vislumbram impactos ambientais nesta contratação. No Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho não foram encontrados critérios a serem adotados quando da efetivação desta contratação.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII: “XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;” c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação à necessidade a que se destina:

A contratação está sendo proposta com fundamento no art. 74, III da Lei 14.333/21 - Inexigibilidade de licitação.

A fundamentação da contratação com base nessa modalidade, nos termos do art. 74, da Lei 14.133/2021, constará da manifestação desta unidade que integrará o despacho de submissão da presente contratação.

Pelo exposto, levando-se em conta a necessidade identificada pela Direção da Escola Judicial, a identificação no mercado de empresa especializada disponível para prestar o serviço e as demais minúcias tratadas ao longo deste Estudo Preliminar, declara-se viável a contratação.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII: “XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina”, c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XIII. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

14. Análise da necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Não se trata de informação sigilosa.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “b”, c/c IN SEGES 58/2022, art. 13: “Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”.

15. Análise do processamento por meio do sistema de registro de preços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Não se trata de Registro de Preço.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 40 (O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte.); Decreto nº 11.462/2023, art. 3º (O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.)

Anexo(s)	Mapa de Riscos Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, X: "X a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;"; c/c art. 51 da Res. CSJT 364/2023, § 2º. Obs: Utilizar o modelo do Mapa de Riscos
-----------------	---

Equipe de Planejamento da contratação: